

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 1.836/2016/SMA

Carlos Barbosa, 24 de outubro de 2016.

Exma. Sra. Lourdes Schafer Rojas,
Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Barbosa, RS.

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento Ambiental e o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Carlos Barbosa.

Senhora Presidente,

Se encaminha a esta casa mensagem retificativa ao projeto acima citado, objetivando fazer as seguintes alterações:

1) Altera a redação do caput do art. 20 do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Considera-se impacto ambiental, além do estabelecido na definição desta lei, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades não naturais que, direta ou indiretamente, também afetem os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.”.

2) Altera a redação do §3º do art. 34 do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

§1º ...

§2º ...

§ 3º A renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.”

3) Altera a redação do caput do art. 66 do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 66. As sanções indicadas nos incisos V a IX do art. 50 serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.”

4) Altera a redação do §1º do art. 119, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 ...

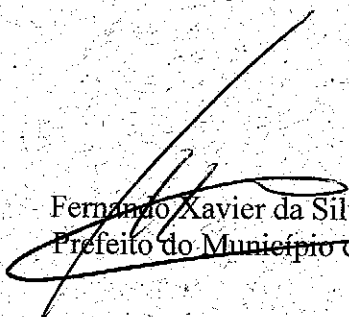
§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, bem como da conversão da multa prevista fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, conforme prevê o § 3º do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”

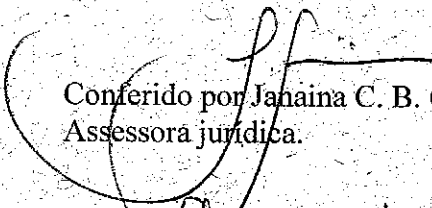
5) Altera a redação do caput do art. 127, que passa a vigorar com a seguinte redação:

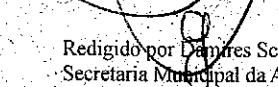
“Art. 127. Os planos e projetos de uso de recursos naturais do Município de Carlos Barbosa, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental, previstas na legislação federal, estadual e municipal.”

6) Exclui os incisos XXXIV e XXXV do art. 146 do projeto de lei, pois por um lapso repete a redação constante no caput do mesmo artigo.

Atenciosamente,


Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Conferido por Janaina C. B. Cignachi,
Assessora jurídica.


Redigido por Damires Scotta,
Secretaria Municipal da Administração.

